

Aérea não precisa indenizar cliente que perdeu bagagem de mão

A responsabilidade por bagagens de mão cabe ao passageiro, não à companhia aérea. Desta forma, não é cabível indenização por danos morais caso o cliente perca seus pertences.

123RF



Segundo decisão, responsabilidade sobre bagagem de mão é o consumidor, não da companhia aérea
123RF

Assim entendeu a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Acre ao negar provimento a uma consumidora que perdeu seus pertences durante voo comercial.

Segundo o juiz Gilberto Matos, relator do caso, a empresa não deu causa ao incidente, não havendo que se falar em sua responsabilização, já que se trata de “bagagem acondicionada pela própria reclamante, dentro da aeronave”.

O magistrado afirmou que no caso em questão, cabe aplicação da [Resolução nº 400](#) da Agência Nacional de Aviação (Anac), que prevê que os passageiros são os responsáveis por bagagens de mão em voos comerciais.

O voto do relator foi acompanhado pelos demais juízes de direito que compõe a 2ª Turma. *Com informações da assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça do Acre.*

Date Created

05/01/2020